

Dá nova redação ao item V do artigo 4º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988; dispõe sobre novo enquadramento do Quadro da Guarda Civil Metropolitana no Anexo I a que se refere o artigo 4º daquela lei, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Mantido o "caput", o item V do artigo 4º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Grupo V - Cargos correspondentes a atividades de escritório e auxiliar, cujo exercício exija a formação escolar mínima equivalente a 4ª série do 1º grau, e cargos correspondentes a atividades específicas

da Guarda Civil Metropolitana, referentes às Classes I, II e III, cujo exercício exige formação escolar equivalente ao 1º grau completo, devendo ser suplementada a formação escolar, nas duas hipóteses, por conhecimentos e habilidades especiais adquiridas em cursos ou treinamentos".

Art. 2º - O Anexo I, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica substituído, na parte relativa ao Quadro da Guarda Civil Metropolitana, pelo Anexo Único integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

ALÍPIO MARCIO DIAS CASALI, Secretário dos Negócios Extraordinários

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA
LEI Nº 11.046, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO IV

QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Nº DE CARGOS		PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.
HOMENS	MULHERES			
28	2	PP-II	Inspetor Chefe Regional	GCM-6
45	5	PP-II	Inspetor	GCM-5
88	9	PP-II	Sub-Inspetor	GCM-4

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO V

QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Nº DE CARGOS		PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.
HOMENS	MULHERES			
114	16	PP-III	Guarda Civil Metropolitana — Classe Distinta	GCM-3
214	23	PP-III	Guarda Civil Metropolitana — Classe Especial	GCM-2
3.981	445	PP-III	Guarda Civil Metropolitana	GCM-1

* Observado o disposto na Lei nº 10.406, de 2 de dezembro de 1987.